



## **RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

**RDP Nº 04/2014**

Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS SHERLOCK.

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**CONSIDERANDO** os itens V e XXVIII do Art. 39º do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a Lei 9.615, de 23/03/1998, que institui as normas gerais sobre o desporto e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.867, de 10/10/2013, que regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 16 do Regulamento da Organização da Arbitragem nas Associações Membros da FIFA;

**CONSIDERANDO**, que a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL pode criar Escolas para formação, e ou desenvolvimento da arbitragem bem como organizar programas de formação, aperfeiçoamento e treinamentos de árbitros além de estabelecer diretrizes para norteá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a interpretação e aplicação uniforme das Regras de Futebol;

**CONSIDERANDO** que os seus membros não devem estar filiados a clubes, federações, ligas ou outras organizações de futebol;

### **RESOLVE:**

1 – **CRIAR** a ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS SHERLOCK, dirigida por um Diretor Presidente e um Diretor-Secretário, ambos nomeados pelo presidente da FPF;

2 – Caberá a ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS SHERLOCK especificamente:

a) Propiciar meios para formação inicial e continuada, a especialização e o aprimoramento e atualização dos árbitros, assistentes e assessores;



b) Promover a cooperação entre as Escolas Estaduais de Arbitragem, o aperfeiçoamento dos instrutores e parcerias com as entidades estaduais e a nacional que representam a categoria;

c) Realizar cooperações técnicas, convênios de intercâmbios com as Escolas Estaduais de arbitragem, universidades, faculdades e instituições de estudos e aperfeiçoamento da arbitragem;

d) Indicar, por seleção, após aprovação da presidência da FPF os instrutores para realizar cursos promovidos pela FPF e, se for o caso, da CBF, quando solicitado pela mesma, bem como aquelas que devem integrar a Relação Nacional de Instrutores da FPF e, se for o caso, da CBF, quando solicitado pela mesma, e os tutores para acompanhar os árbitros e assistentes promissores;

e) Promover estudos de modernização, dinamização, aperfeiçoamento da arbitragem, entre outras atividades;

f) Elaborar estudos estatísticos sobre o desempenho das arbitragens ocorridas nas competições estadual e nacionais;

g) Colaborar para a difusão de conhecimento especializado, mediante a apresentação de trabalhos técnicos em congressos ou reuniões técnicas estaduais e, se for o caso, nacionais e internacionais;

3 – A ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS SHERLOCK, terá sua organização e seu funcionamento disciplinado em Regimento próprio aprovado por esta Presidência;

4 - **NOMEAR** como Diretor-Presidente, o Sr. **SALMO VALENTIM DA SILVA** e, como Diretora-Secretária, a Srta. **BÁRBARA GAYO DE OLIVEIRA GUIMARAES**.

5 – A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Recife, 04 de abril de 2014

Evandro Carvalho  
Presidente